



**LEI Nº 634/2008.**

Altera a Lei nº 544/2006 que institui o Conselho Municipal de Educação de Abreu e Lima e adotou outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 544/2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo no âmbito municipal, que tem por competência as seguintes atribuições:

(...)

IX – acompanhar o cumprimento das Leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;

X – manter intercâmbio com os demais Conselhos, em âmbito federal e estadual;

XI – Atuar como controlador da garantia da qualidade do ensino no âmbito municipal.

Parágrafo único – No desempenho das atribuições que lhes são confiadas, o Conselho Municipal de Educação observará sempre os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- III – 01 (um) representante das escolas da rede pública municipal de ensino;
- IV – 01 (um) representante das escolas da rede particular de ensino do Município;
- V – 01 (um) representante dos pais dos alunos de escola da rede pública municipal de ensino;
- VI – 01 (um) representante dos pais dos alunos da rede particular de ensino do Município;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes respectivos e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicações, assim distribuídos:

**Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 455/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Parágrafo Único – será guardada uma relação de proporcionalidade na composição do Conselho, entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários em educação no âmbito do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Gabinete do Secretário. É órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação acerca dos temas que forem de sua competência.

**Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 455/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Rumo ao Desenvolvimento

**ABREU E LIMA**

PREFEITURA





VII - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente daquela Casa Legislativa.

**Art. 4º. O artigo 4º da Lei nº 544/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período;

II - Os critérios para renovação do conselho serão estabelecidos pelo Regimento Interno;

III - A escolha dos membros será feita mediante proposta do Secretário Municipal de Educação, depois de ouvir os setores envolvidos em cada representatividade, submetida à apreciação do Prefeito, que poderá contrariá-la, por razões fundamentadas de interesse público;

IV - Em caso de vacância de um dos cargos, o mesmo será preenchido observando-se a representatividade e os parâmetros de indicação;

V - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário através de votação, de acordo com procedimento estabelecido no Regimento Interno.

VI - O conselheiro poderá ter seu mandato extinto, desde que falte, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

**Art. 5º. O artigo 6º da Lei nº 544/2006 passa a ter o seguinte teor:**

**Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação terá sua constituição e funcionamento disciplinados em Regimento Interno.**

**Art. 6º. O artigo 7º da Lei nº 544/2006 passa a vigorar da seguinte forma:**

**Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei.**

**Art. 7º. O artigo 8º da Lei nº 544/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:**

**Art. 8º. As resoluções do Conselho Municipal de Educação, bem como os temas tratados na rotina do seu funcionamento deverão ser amplamente divulgados.**

**Art. 8º. O artigo 9º da Lei nº 544/2006 passa a vigorar da seguinte forma:**

**Art. 9º. A função de conselheiro é considerada de relevantes serviços prestados à educação da população, sem qualquer remuneração.**

**Art. 9º. O artigo 10 da Lei nº 544/2006 passa a dispor o seguinte:**

**Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação incube velar pelas decisões do Conselho Estadual e Municipal de Educação.**

Rumo ao Desenvolvimento

**ABREU E LIMA**

PREFEITURA





**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
**Prefeito Municipal**

*Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque*

Abreu e Lima, 14 de novembro de 2008.

- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rumo ao Desenvolvimento

**ABREU E LIMA**

PREFEITURA

